



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 - Edição nº 768

SUMÁRIO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 001, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 524/2024: "Dispõe sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia e dá outras providências."
- DECRETO Nº 525/2024: "Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de restos a pagar."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 526/2024: "NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL Nº 527/2024: "Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao Levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, e da outros providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 67DAB5F4B9-2C8D60A462-ACA026A3CD-332910D5D3 | Edição: 768



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EDITAL Nº 001, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Errata referente ao Edital nº 001, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. A correção aplica-se à edição nº 710, página 18.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – CRONOGRAMA ATIVIDADE PERÍODO

Abertura das inscrições e entrega dos títulos 13/01/2025 a 15/02/2025;
Publicação do resultado da I Etapa 17/01/2025;
Período de apresentação de recurso contra a publicação da I Etapa 20/01/2025 a 22/01/2025;
Publicação do Recurso e Publicação Final da I etapa 24/01/2025;
Entrega do plano de ação 27/01/2025 a 29/01/2025;
Publicação do resultado da II etapa 31/01/2025;
Período de apresentação de recurso contra a publicação da II Etapa pelo e-mail 03/02/2025;
Publicação do Recurso e Publicação Final da II etapa 05/02/2025;
Sustentação Oral - III etapa 06/02/2025 a 07/02/2025;
Publicação do resultado da III etapa 10/02/2025;
Período de apresentação de recurso contra a publicação da III Etapa 11/02/2025 a 12/02/2025;
Publicação do Recurso e Publicação Final da III etapa 14/01/2025;
Psicoteste – 17/02/2025 a 19/02/2025;
Publicação do resultado final da etapa seletiva 24/02/2025.

LEIA-SE:

ANEXO I – CRONOGRAMA ATIVIDADE PERÍODO

Abertura das inscrições e entrega dos títulos 13/01/2025 a 15/01/2025;
Publicação do resultado da I Etapa 17/01/2025;
Período de apresentação de recurso contra a publicação da I Etapa 20/01/2025 a 22/01/2025;
Publicação do Recurso e Publicação Final da I etapa 24/01/2025;
Entrega do plano de ação 27/01/2025 a 29/01/2025;
Publicação do resultado da II etapa 31/01/2025;

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.258-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Período de apresentação de recurso contra a publicação da II Etapa pelo e-mail 03/02/2025;

Publicação do Recurso e Publicação Final da II etapa 05/02/2025;

Sustentação Oral - III etapa 06/02/2025 a 07/02/2025;

Publicação do resultado da III etapa 10/02/2025;

Período de apresentação de recurso contra a publicação da III Etapa 11/02/2025 a 12/02/2025;

Publicação do Recurso e Publicação Final da III etapa 14/02/2025;

Psicoteste – 17/02/2025 a 19/02/2025;

Publicação do resultado final da etapa seletiva 24/02/2025

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.258-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre os procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64, e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e do Levantamento do Balanço Geral, do Município de BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **26 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§ 2º - A contratação de serviços ou compra de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo, somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, relatório de atividades etc., devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o **dia 20 de dezembro de 2024**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **30 de dezembro de 2024**.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

apresentar as respectivas comprovações até o dia **20 de dezembro de 2024**, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, conforme indicação da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente apuração das despesas empenhadas.

Art. 8º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia **20 de dezembro de 2024**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 10 - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

Art. 11 - A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **20 de dezembro de 2024** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 12 - As despesas relativas ao exercício de 2024 e anteriores, inscritas em "Restos a Pagar" e não pagas até **31 de dezembro de 2024**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 13 - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Departamento Central de Contabilidade, que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 14 - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 – Deverá ser constituída **Comissão de Apuração e Avaliação dos Saldos** registrados nas contas do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até o dia 30 de janeiro de 2025**:

- I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.
- II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito Municipal, **até dia 30 de janeiro de 2025**:

- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2024** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante o Exercício de 2024.
- II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no Exercício de 2024.
- III. A Relação dos precatórios existentes em **31/12/2024**, por ordem cronológica de inscrição.
- IV. Os processos, de Cancelamento de Dívidas Ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência).
- V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.
- VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2024**.

Art. 18 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2025**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2024, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 19 – O Departamento Central de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2025**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento Central de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar a Prefeita Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2024.



JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 525 de 20 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o processo administrativo de cancelamento de inscrição de restos a pagar

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a Gestão dos Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e outros instrumentos legais, adiante nomeados;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução TCM nº 002/2024, que estabelece diretrizes para o cancelamento dos Restos a Pagar das Entidades Jurisdicionadas,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício atual e anteriores, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 2º. As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e desta forma tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 3º. A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1º. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

§ 2º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

§ 3º. O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem de pagamento exarado pelo gestor e com o efetivo pagamento propriamente dito, através dos meios utilizados, ao beneficiário.

Art. 4º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis

Art. 5º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante processo administrativo com ampla divulgação assegurando o contraditório e ampla defesa, exceto se:

- I. vierem a ser liquidadas nesse período;
- II. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;
- III. referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

Art. 6º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 7º. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O cancelamento de Restos a Pagar não processados deverá constar de processo administrativo instruído com os seguintes elementos:

I – Relação dos Restos a Pagar Não Processados cancelados discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

II – Em se tratando de cancelamento de Restos a Pagar não Processados oriundos de alterações de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditamentos e outros instrumentos congêneres, o Processo Administrativo deverá conter a formalização da respectiva rescisão, supressão ou ajuste, observadas as disposições acerca das alterações dos contratos na Lei 14.133/21, bem como sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que o cancelamento de Restos a Pagar decorra de rescisão ou ajuste de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditamentos e outros instrumentos congêneres as respectivas alterações deverão ser informadas no sistema de coleta de informações deste Tribunal de Contas.

Art. 9º. O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo orçamentário e/ou disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 10. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 11. Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição, salvo quando ocorrida a prescrição

Art. 12. O cancelamento dos Restos a Pagar prescritos deve estar justificado em processo administrativo instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- IV. I – Notificação aos credores acerca dos débitos a serem cancelados, bem como publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa.
- V. II – Certidão emitida pelo foro competente atestando a ausência de processos judiciais pendentes em relação aos débitos prescritos que estão sendo cancelados.
- VI. III – Relação detalhada dos Restos a Pagar Prescritos cancelados, discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo § 1º: Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados na hipótese de o processo administrativo contemplar elementos capazes de evidenciar a inequívoca ocorrência da prescrição.

Parágrafo § 2º: Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Art. 13. O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14. Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.

Art. 15. A Controladoria Interna, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância da legislação e se os requisitos necessários para o cancelamento dos Restos a pagar processados foram observados e comprovados por parte da Comissão designada para este mister.

Art. 16 - Fica, desde já, notificado todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 7 (sete) dias a contar da primeira publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido ser consubstanciado com os documentos comprobatórios ao crédito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus da Serra-Ba, 20 de dezembro de 2024.


Jorlando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 526, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA LEGALIDADE E
VERACIDADE DOS VALORES INSCRITOS EM
RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 e Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 525/2024** que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros serão:

- 1- EMANOEL VITORINO VILASBOAS ALVES- Presidente
- 2- DIOGO ALVES BARROS QUEIROZ - Membro
- 3- IVANETE NASCIMENTO SOUSA – Membro

Art.2º - A Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar possui as seguintes atribuições:

I - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

II - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de até 31 de dezembro do corrente exercício para concluir seus trabalhos, quando deverá emitir o Relatório Final indicando os restos a pagar que deverão ser cancelados com os devidos embasamentos legais.

Art. 4º - O Relatório Final determinado no caput do artigo anterior, deverá ser ratificado por Parecer da Assessoria Jurídica e ato da Chefe do Executivo Municipal

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2024.


JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 527/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Cria Comissão com a finalidade específica de proceder ao Levantamento do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e no art. 9º, item 18 da Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão de inventário dos Bens Móveis e Imóveis composta dos seguintes Servidores:

- 1- DIOGO ALVES BARROS QUEIROZ – Presidente
- 2- IVANETE ALVES CELESTINO – Membro
- 3- ILDEMARIO NASCIMENTO SOUSA – Membro

E, para sob a Presidência do Primeiro, elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Município até 31 de dezembro de 2024, de acordo ao art. 69 da Lei 4.320/64 e art. 9º, item 18, da Resolução TCM/BA nº 1.060/05.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste Decreto, para a apresentação do Inventário nos moldes citados, discriminando os já existentes e os adquiridos no Exercício de 2024, bem como a alocação dos Bens, número de Tombamento, com os respectivos valores e indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município, Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, em 20 de dezembro de 2024.


JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito municipal